



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS EM DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG.

1. Relatório

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa CJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 43.614.306/0001-40, ao edital da concorrência pública nº001/2021.

1.1 Das razões da impugnação

A Impugnante alega, em resumo, a exigência de comprovação de qualificação técnica operacional registrada na entidade profissional competente, a ausência de serviços necessários na planilha orçamentária, da data base e da composição do BDI e do regime de execução dos contratos.

É o breve relatório.

2. Análise de mérito

2.1 Preliminares

a) Tempestividade da impugnação

A sessão pública para realização Concorrência em epígrafe está prevista para 13/12/2021, portanto, o prazo para apresentar impugnação encerrar-se-á em 11/12/2021. Considerando que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

a impugnação foi encaminhada via *e-mail* em 02/12/2021, foi acolhida como tempestiva¹.
Motivo do seu recebimento.

2.2 Mérito

2.2.1 Quanto à exigência de qualificação técnica operacional registrada no órgão competente.

Tal alegação não merece prosperar, visto o aviso de retificação publicado em 01/12/2021 o qual alterou a redação do item 8.1.5.2 retirando a exigência anteriormente contida.

8.1.5.2 “A capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, que demonstre que a licitante executou diretamente serviços pertinente e compatível com o objeto deste Edital e Edital e comprovar a execução das seguintes atividades mais relevantes e os quantitativos mínimos dos serviços exigidos por lote:

2.2.2 Quanto aos serviços necessários ausentes da planilha orçamentária, quanto a alteração na composição do BDI e a alteração da data base e quanto a alteração do regime de execução contratual:

Por se tratar de questões eminentemente técnicas, a CPL encaminhou a presente impugnação ao setor de Engenharia deste Município para emissão de parecer técnico quanto às alegações apresentadas pela empresa **CJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 43.614.306/0001-40.**

2.2.3 Da Decisão

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, baseada no parecer técnico encaminhado pela Secretaria Municipal de Projeto e Obras, o qual faz parte deste julgamento, decide por REJEITAR o pedido de impugnação apresentado pela

¹Item 7.1 do Edital: “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 de Lei de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

**empresa CJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 43.614.306/0001-40,
julgando-o IMPROCEDENTE.**

Considerando que não houve acolhimento da impugnação ora apresentada, **não se altera a data de abertura da licitação em epígrafe. Ficando mantidos os demais termos do edital.**

É a decisão, *smj*.

Pirapora/MG, 07 de dezembro de 2021.

Érika Auriana Menezes Mourão Silva Berlim
Presidente da CPL